

LEI Nº 4.203 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do Poder
Executivo, a
instituir
contribuição de
melhoria na forma
que especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a
instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-
estrutura urbana a ser implantada na Rua Irmão Gabriel Leão,
trecho compreendido entre as Ruas José Cortese e Guaíba,
constituída de reperfilagem de CBUQ.

Parágrafo único - A fixação da zona de
influência da obra pública em referência, os coeficientes de
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais
elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do
Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de
29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na
forma usual, com a abertura e registro de procedimento
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da
Municipalidade.

Art. 2º . O custo da obra a ser ressarcido
pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em
até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência
dos acréscimos legais.

Art. 3º . As despesas resultantes da
execução da presente Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de
junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração